

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

Regimento Interno do Comitê de Ética

As informações existentes neste documento são para uso interno do Fundo Garantidor de Créditos, sendo seu sigilo protegido por lei, portanto a leitura, cópia e/ou publicação indevidas são terminantemente proibidas e, consequintemente, qualquer uso improprio será tratado pela legislação em vigor como violação de sigilo.

Caso este documento chegue às suas mãos e você não seja um destinatário autorizado a recebê-lo, solicitamos devolver ao remetente ou encaminhar a Segurança da Informação do FGC (seguranca@fgc.org.br).

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

Sumário

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA.....	5
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	5
CAPÍTULO III DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO V DAS DENÚNCIAS.....	8
CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

PREÂMBULO

O Regimento Interno do Comitê de Ética do FGC foi elaborado em consonância com o Código de Conduta Ética e demais atos normativos internos do FGC.

O presente Regimento estabelece a ordem dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comitê de Ética, bem como suas atribuições, estrutura organizacional, funcionamento, trâmites do procedimento de apuração, penalidades e demais disposições pertinentes para o seu regular funcionamento.

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

GLOSSÁRIO

Administradores: São os diretores e conselheiros de administração do FGC.

Associadas: São as instituições financeiras associadas ao FGC.

Atos Normativos do FGC: São o Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno, o Código de Conduta Ética, e todas as Políticas e Procedimentos Internos vigentes.

Canal de Conduta Ética: É o canal terceirizado disponível aos Integrantes, fornecedores do FGC e a terceiros para o endereçamento de relatos e de denúncias, inclusive sigilosas, tanto internas quanto externas, referentes aos descumprimentos relacionados ao Código de Conduta Ética do FGC.

Colaboradores: São todos os empregados e estagiários do FGC.

Comitê de Ética: É o órgão colegiado responsável por disseminar a conduta ética e apurar Fatos Irregulares que desobedeçam ao Código de Conduta Ética, composto por duas Turmas, conforme previsto no Código de Conduta Ética e neste Regimento.

Conselheiros: São os membros dos Conselhos previstos no Estatuto Social do FGC.

Conselho de Administração: É o órgão social previsto no Estatuto Social do FGC.

Conselho Fiscal: É o órgão social previsto no Estatuto Social do FGC.

Diretoria Executiva: É o órgão social previsto no Estatuto Social do FGC.

Fato Irregular: Significa um ato ou fato que desobedeca quaisquer regras contidas no Código de Conduta Ética.

Fornecedores: São as pessoas naturais ou jurídicas que prestam serviços ou fornecem bens de capital ou consumo ao FGC.

Informação Privilegiada: São as informações relacionadas às Instituições Associadas ou ao Sistema Financeiro Nacional - SFN, produzidas no âmbito do FGC, prestadas pelas Instituições Associadas, pela autoridade supervisora ou por quaisquer outros agentes; que ainda não sejam de conhecimento público.

Integrantes do FGC: São os Administradores, Colaboradores, membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo do FGC.

Presidente: É o profissional indicado para coordenar as atividades do Comitê de Ética, na respectiva Turma.

Processo de Apuração de Fato Irregular – PAFI: É o processo formal, pautado nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da celeridade, iniciado após a aceitação da denúncia, por meio do qual é conduzida a apuração do Fato Irregular e a deliberação acerca da aplicação de penalidades.

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

Relatório com Parecer Conclusivo: Significa o relatório emitido pelo Relator designado para fins de apuração de possível Fato Irregular, que será acompanhado de parecer cujo teor deve concluir pela ocorrência ou não do eventual Fato Irregular em análise, com a sugestão de penalidade a ser aplicada, quando for o caso.

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO, DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA**

Artigo 1º. O Comitê de Ética é o órgão colegiado responsável por disseminar a conduta ética, coordenar iniciativas de treinamento em *compliance* e conduta ética e apurar Fatos Irregulares que importem em transgressão ao Código de Conduta Ética.

Parágrafo 1º. O Comitê de Ética é composto por duas Turmas nos termos do artigo 4º.

Parágrafo 2º. A Primeira Turma é responsável pela verificação de descumprimentos imputados a Colaboradores, Fornecedores, Diretores que não fazem parte da Primeira Turma do Comitê de Ética e quaisquer terceiros.

Parágrafo 3º. A Segunda Turma é responsável pela verificação de descumprimentos imputados a membros da Primeira Turma e Conselheiros.

Parágrafo 4º. O Comitê de Ética esclarecerá aos Integrantes e fornecedores do FGC eventuais dúvidas relacionadas às suas atividades.

Artigo 2º. O Comitê de Ética atuará com independência em relação aos demais órgãos internos do FGC e sempre em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da celeridade.

Artigo 3º. Os procedimentos previstos neste Regimento se aplicam a todos aqueles sujeitos ao Código de Conduta Ética, a saber, os Integrantes e fornecedores do FGC.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Artigo 4º. As Turmas do Comitê de Ética serão compostas da seguinte forma:

Arquivo:	Regimento Interno do Comitê de Ética	Página 5 de 13
-----------------	--------------------------------------	----------------

Processo : Compliance	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

- a.** A Primeira Turma será composta por 3 (três) membros, o Diretor Executivo, o Diretor responsável por assuntos Administrativos e de RH, e mais um Diretor designado ad hoc, sendo o Diretor Executivo indicado como Presidente e o outro Diretor como Vice-Presidente da Turma;
- b.** A Segunda Turma será composta por até 3 (três) membros, o Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ad hoc, um outro membro do Conselho de Administração e 1 (um) membro do Conselho Fiscal, a serem convidados pelo Conselho de Administração, sendo o Presidente do Conselho de Administração o indicado como Presidente e um outro membro da Turma como Vice-Presidente.

Parágrafo 1º. À exceção do Presidente do Conselho de Administração, que possui assento fixo, os membros da Segunda Turma do Comitê de Ética exercerão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida recondução.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Ética não receberão remuneração, e deverão se dedicar às suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções desempenhadas no FGC.

Parágrafo 3º. Caso, no curso da apuração de denúncia sobre Fato Irregular, surja indício de responsabilidade por prática de Fato Irregular por membro do Comitê de Ética, o membro em questão deverá ser substituído por um de seus pares, a ser designado pelos demais membros de sua respectiva Turma no Comitê de Ética.

Parágrafo 4º. No caso de impedimento ou vacância, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração designará substituto para compor a Primeira ou Segunda Turma do Comitê de Ética, respectivamente, sendo que o mandato do membro substituto no caso de vacância terá duração complementar ao do membro substituído no caso da Segunda Turma e até que finda a vacância no caso da Primeira Turma.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitê de Ética deverão manter confidencialidade sobre todas as informações relacionadas com as suas atividades, zelando pelo sigilo dos assuntos discutidos no âmbito do colegiado.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

Artigo 5º. O Comitê de Ética deve se reunir sempre que necessário. Se não forem noticiados Fatos Irregulares que justifiquem a convocação de uma reunião *ad hoc*, ainda assim a Primeira Turma do Comitê deve se reunir uma vez por semestre para discutir as ações de disseminação da conduta ética na organização.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente, mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica de convocação acompanhada dos documentos pertinentes à pauta a ser deliberada, com razoável antecedência.

Parágrafo 2º. As reuniões serão instaladas com o quórum de 3 (três) membros. Não havendo instalação, o Presidente deverá convocar nova reunião, com a mesma pauta, a se realizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data marcada.

Parágrafo 3º. As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso. Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Comitê de Ética.

Parágrafo 4º. Da reunião deverá ser redigida ata, que poderá conter apenas o resumo das deliberações tomadas, caso o Presidente assim o determine.

Parágrafo 5º. Para fins do previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, a participação nas reuniões poderá ser realizada por videoconferência ou teleconferência, excepcionalmente.

Parágrafo 6º. O Gerente de Auditoria deverá participar, sem direito a voto, de todas as reuniões que tiverem por objeto apreciar ou deliberar sobre denúncia de Fato Irregular, a fim de prestar esclarecimentos ao Comitê de Ética, e que este tome conhecimento de suas recomendações e pareceres, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º. São atribuições dos membros do Comitê de Ética, incluindo seu Presidente:

- a.** Debater e votar acerca das matérias constantes da pauta da reunião;
- b.** Deliberar sobre a aceitação de denúncia, para apurar a eventual ocorrência de Fato Irregular;
- c.** Deliberar sobre a abertura do Processo de Apuração de Fato Irregular – PAFI, designando por consenso ou sorteio, Relator para conduzir o PAFI aberto;

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

- d.** Deliberar a respeito do Relatório com Parecer Conclusivo apresentado pelo Relator;
- e.** Requerer diligências adicionais de apuração de Fato Irregular quando da apreciação da denúncia ou do Relatório com Parecer Conclusivo;
- f.** Esclarecer dúvidas dos Integrantes e fornecedores do FGC relacionadas às suas atividades;
- g.** Manter registros, históricos e controles relacionados à apuração dos fatos e atividades do Comitê, inclusive atualizando o Canal de Conduta Ética.

Parágrafo único: O Comitê de Ética poderá designar como Relator o Gerente de Auditoria.

Artigo 7º. São atribuições dos Presidentes das respectivas Turmas do Comitê de Ética:

- a.** Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Comitê de Ética;
- b.** Organizar a pauta das reuniões;
- c.** Tomar os votos e proclamar os resultados;
- d.** Representar o Comitê de Ética ou designar quem o faça, quando necessário; e
- e.** Orientar os Administradores do FGC, visando preservar os documentos e atas do Comitê de Ética.

CAPÍTULO V **DAS DENÚNCIAS**

Artigo 8º. As denúncias de ocorrência de possíveis Fatos Irregulares serão encaminhadas pelo Canal de Conduta Ética aos membros da Turma competente para analisar a questão.

Parágrafo 1º. Caso um membro do Comitê receba uma denúncia diretamente, para fins de registro e controle, deverá submetê-la primeiramente ao Canal de Conduta Ética, que procederá com a distribuição para a Turma competente.

Parágrafo 2º. Em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da denúncia, o Presidente da Turma convocará uma reunião para tratar do assunto, na qual poderá deliberar aceitar a denúncia para início do procedimento previsto no artigo 10 deste Regimento ou, caso entenda necessário, solicitar diligências adicionais a fim de verificar se há indícios suficientes para a instauração do procedimento previsto no artigo 10 deste Regimento, caso em que o Presidente da Turma deverá

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

convocar uma segunda reunião em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da primeira reunião aqui referida.

Parágrafo 3º. Serão consideradas prescritas as denúncias que versem sobre fatos ocorridos há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 4º. Ainda que um mesmo Fato Irregular seja imputado a mais de uma pessoa, cada denunciado terá sua conduta apurada separadamente e em seu respectivo foro.

Parágrafo 5º. Caso a Primeira Turma receba uma denúncia descrevendo indícios de prática de Fato Irregular, o Gerente de Auditoria deverá reportar o fato ao Conselho de Administração imediatamente, sem que isso implique em transgressão ao disposto no Parágrafo 5º do Artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo 6º. Caso a denúncia indique participação na prática de Fato Irregular por Fornecedor do FGC, o gerente de auditoria deverá comunicar formalmente a respeito do recebimento da denúncia, ao sócio/presidente da empresa Fornecedora e, se existente, à área de auditoria da empresa fornecedora, para que o processo de apuração seja realizado de forma isenta. No comunicado aqui referido, o gerente de auditoria deverá conferir prazo não superior a 10 dias corridos para que o Fornecedor apresente manifestação em relação ao Fato Irregular imputado.

Parágrafo 7º. Caso o Comitê de Ética entenda que a denúncia recebida não diz respeito ao Código de Conduta Ética, deverá encaminhá-la a área que entender responsável.

Artigo 9º. O Comitê de Ética deverá supervisionar os procedimentos adotados para a comunicação de possível Fato Irregular através do Canal de Conduta Ética.

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Artigo 10. Havendo indícios presentes na denúncia recebida pelo Comitê de Ética que sejam suficientes, a seu critério, para a caracterização de Fato Irregular conforme procedimento previsto no artigo 8º deste Regimento, a turma do Comitê de Ética competente para apurar o Fato Irregular aceitará a denúncia, designará um Relator, de forma consensual ou por sorteio, e delimitará em uma súmula, de forma clara, o Fato Irregular cuja prática é imputada a Integrantes do FGC ou Fornecedores.

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

Parágrafo 1º. Qualquer indício de Fato Irregular apurado por ofício pelo Comitê de Ética deve ser encaminhado em nome do Comitê de Ética ao Canal de Conduta Ética, nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 8º.

Parágrafo 2º. O Comitê de Ética deverá instaurar Procedimento de Apuração de Fato Irregular - PAFI na hipótese de aceitar denúncia de Fato Irregular imputado a Integrantes do FGC.

Parágrafo 3º. Na hipótese de aceitar denúncia de Fato Irregular imputado a Fornecedores, o Comitê de Ética deverá notificar o Fornecedor a respeito de sua decisão de acolhimento da denúncia para que, em prazo não superior a 10 dias contados do envio da notificação, o Fornecedor preste esclarecimentos adicionais àqueles prestados em decorrência do comunicado previsto no parágrafo 6º do artigo 8º deste Regimento.

Artigo 11. O Relator designado pelo Comitê de Ética para conduzir o Procedimento de Apuração de Fato Irregular – PAFI terá as seguintes atribuições:

- a. Encaminhar, caso o denunciado seja integrante do FGC, a súmula da irregularidade investigada pelo PAFI para o denunciado, com protocolo de recebimento;
- b. Tomar, quando entender necessário, os depoimentos das partes envolvidas;
- c. Promover a oitiva de testemunhas, se for o caso;
- d. Requerer outros meios de prova que entender necessário para as partes competentes, inclusive mediante solicitação à Auditoria Interna, sempre buscando ao máximo preservar em sigilo a identidade do denunciado; e
- e. Examinar detalhadamente as evidências encontradas que possibilitem tecer uma conclusão sobre o fato;

Parágrafo 1º. O Relator poderá solicitar informações e depoimentos a qualquer Integrante do FGC, com o propósito de esclarecimento de questões referentes ao possível Fato Irregular, ficando esse obrigado a guardar sigilo a respeito da apuração.

Parágrafo 2º. Devem ser redigidas atas sumárias de todos os depoimentos tomados, que devem ser assinadas pelos respectivos depoentes e pelo Relator.

Parágrafo 3º. Caso necessário, havendo dificuldade de receber informações ou conduzir os trabalhos, o Relator poderá solicitar apoio ao Presidente da respectiva turma do Comitê de Ética.

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

Parágrafo 4º. Caso o denunciado seja integrante do FGC, durante a apuração será respeitado o direito de defesa do autor do possível Fato Irregular, não se admitindo depoimentos ou testemunhas anônimas. Para este fim, aplicar-se-ão 15 (quinze) dias corridos como o prazo padrão para a prática de atos processuais.

Artigo 12. Para a emissão do Relatório com Parecer Conclusivo, o Relator deverá considerar:

- a. O descumprimento de dever prescrito no Código de Conduta Ética;
- b. A boa fé do autor do possível Fato Irregular;
- c. A vantagem auferida ou pretendida pelo autor do possível Fato Irregular;
- d. As consequências ao FGC e à sua imagem pela prática do Fato Irregular; e
- e. A reincidência do autor do possível Fato Irregular.

Parágrafo 1º. A elaboração do Relatório com Parecer Conclusivo deve ser realizada em prazo razoável à complexidade do possível Fato Irregular, procurando não exceder a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da denúncia prevista no Artigo 8º.

Parágrafo 2º. Entendendo pela ocorrência de Fato Irregular, a conclusão do Relatório com Parecer Conclusivo contemplará, fundamentadamente, a recomendação da penalidade a ser aplicada pelo Comitê de Ética.

Parágrafo 3º. No caso do denunciado ser integrante do FGC o Relator deve entregar o Relatório com Parecer Conclusivo ao denunciado, para que esse, se quiser, manifeste-se a respeito por escrito no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo 4º. Recebida a manifestação prevista no parágrafo acima ou exaurido seu prazo, o Relator deverá encaminhá-la imediatamente aos demais membros da Turma, junto com o Relatório com Parecer Conclusivo.

Parágrafo 5º. Os prazos fixados no Parágrafo 1º deste artigo poderão ser prorrogados por períodos de um terço, caso emergam evidências, no curso do procedimento de apuração, que requeiram investigação adicional.

Artigo 13. Após o recebimento do Relatório com Parecer Conclusivo e da eventual manifestação do denunciado, o Presidente deve convocar reunião para analisa-los, bem como para analisar o cumprimento dos parâmetros formais dispostos neste Regimento, e decidir pela aplicação ou não de penalidade.

Processo : <i>Compliance</i>	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

Parágrafo 1º. Na primeira reunião do Comitê de Ética convocada para deliberar sobre o Relatório com Parecer Conclusivo e a eventual manifestação do denunciado, é facultado aos demais membros requerer diligências adicionais de apuração. Nessa hipótese, o Relator procederá à apuração requerida e deverá aditar o seu Relatório, após o que deve se repetir o previsto no Art. 12, Parágrafo 3º.

Parágrafo 2º. Uma vez lavrada a ata da reunião do Comitê de Ética prevista neste artigo, o Presidente deve encaminhá-la ao denunciado, para ciência, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, bem como deve encaminhar a decisão ao Canal de Conduta Ética.

Parágrafo 3º. Tendo a reunião prevista neste artigo procedido à votação final a respeito do caso, o Presidente deve proceder com o arquivamento do Relatório com Parecer Conclusivo e a ata da reunião

Parágrafo 4º. Da decisão do Comitê de Ética não cabe recurso.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 14. As penas disciplinares previstas no Código de Ética devem ter sua aplicação levada a cabo diretamente ou supervisionada pelo Comitê de Ética, conforme o caso.

Artigo 15. Sem prejuízo das eventuais responsabilidades administrativa, civil e penal correspondentes a serem apuradas em procedimentos próprios, a transgressão a algum preceito contido no Código de Conduta Ética do FGC constitui Fato Irregular e poderá implicar na aplicação das seguintes penalidades ao denunciado:

I. Em se tratando de denunciado integrante do FGC:

- a.** Advertência privada;
- b.** Desligamento dos quadros do FGC.

II. Em se tratando de denunciado fornecedor do FGC:

- a.** Advertência privada;
- b.** Afastamento da atividade de relacionamento com o FGC do profissional a quem tiver sido reconhecida a responsabilidade pela prática de Fato Irregular. A recusa do Fornecedor em acatar esta penalidade implicará resolução do contrato, conforme item c abaixo;

Processo : Compliance	Emissão: 18/03/2022
Regimento Interno do Comitê de Ética	Versão: FGC220278

c. Resolução do Contrato de Prestação de Serviço ou Fornecimento.

Parágrafo Único - A decisão que determinar a aplicação de penalidade de desligamento dos Administradores e Conselheiros ficará sujeita à ratificação da Assembleia Geral do FGC, se necessário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os membros do Comitê de Ética não poderão se manifestar sobre assuntos pertinentes às suas respectivas atividades no âmbito do Comitê de Ética, devendo o seu Presidente fazer as comunicações internas que forem pertinentes às atividades de cada qual.

Artigo 17. A qualquer momento o Comitê de Ética pode acionar a Diretoria Jurídica do FGC para esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à incidência de determinada disposição normativa.

Responsável: Aparecida do Céu Ferreira Arriaga Santana

Data	Versão	Histórico
06/04/2017	FGC170471	Publicação Inicial
05/04/2019	FGC190259	Inclusão §6º artigo 8º, alteração artigos 4º, 5º, 6º, 8º. 11,12,13,15, exclusão artigo 14.
18/03/2022	FGC220278	Exclusão do prazo de vigência do documento.